



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre \$200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 669:

Regula o direito ao uso e à concessão da medalha comemorativa das expedições ao Estado da Índia.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 591:

Determina que a povoação de Roto, da freguesia de Vila Fernando, concelho da Guarda, passe a denominar-se Aldeia de Santa Madalena.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 592:

Altera a constituição dos conselhos de promoções, a que se refere o artigo 93.º-D do Estatuto dos Oficiais da Armada, respeitantes à promoção a capitão-de-mar-e-guerra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 593:

Concede a amnistia a algumas infracções disciplinares cometidas no período decorrido de 26 de Agosto de 1954 até à publicação do presente diploma e praticadas por agentes do corpo de Polícia de Segurança Pública da metrópole que no Estado da Índia hajam prestado ou ainda estejam prestando serviço como voluntários ou em comissão de serviço eventual.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 16 669

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e interino do Exército e da Marinha:

1.º Têm direito ao uso da medalha comemorativa das expedições e campanhas das forças armadas portuguesas todos os militares ou equiparados, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 1 de Julho de 1954, fizeram parte da guarnição militar do Estado da Índia

ou das forças nele destacadas durante o prazo mínimo de seis meses.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante da Portaria n.º 12 731, de 4 de Fevereiro de 1949, suspensa de fita de seda branca orlada de vermelho com a legenda «Índia» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha, tudo nos termos do artigo 43.º do Regulamento da Medalha Militar.

3.º A medalha comemorativa das expedições ao Estado da Índia pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimento em combate ou por desastre em serviço, houverem de regressar à metrópole ou à província ultramarina de partida antes de concluir o período de seis meses a que se refere o n.º 1.º; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

4.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina. As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso do traje civil, na botoeira do casaco do lado esquerdo.

5.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência dos Ministros da Defesa Nacional, do Exército ou da Marinha, nos precisos termos dos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar.

6.º A todos os promovidos por distinção por feitos praticados em missão de soberania no Estado da Índia a partir de 1 de Julho de 1954, bem como a todos os que em combate ou em acções de limpeza de qualquer natureza ficaram mutilados, estropiados ou inválidos, pode, por despacho ministerial, ser concedida a medalha ou medalhas referidas no artigo 44.º do já citado Regulamento da Medalha Militar.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 19 de Abril de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 591

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vila Fernando, do concelho da Guarda, no sentido